



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 85/2023

Processo nº 00610519.000104/2022-29

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA D-OXXI NORDESTE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS .

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada pelo seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **D-OXXI NORDESTE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS**, com sede à Rua Ubiratan, 1107 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-20, telefone (84) 9.9958-7070, e-mail: contato@doxxinordeste.com.br, inscrita no **CNPJ n.º 01.274.126/0001-17**, representada pelo **Antonio Marcos Rodrigues, CPF nº 669.994.217-49**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de **D dimero e Troponina** com cessão de equipamentos automatizados, em regime de locação, e fornecimento de reagentes, insumos e demais materiais necessários para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

1.2 As especificações técnicas detalhadas do equipamento de **D dimero e Troponina**, um dos objetos desta contratação encontra-se no ANEXO I;

1.3 A contratação se dará através da cessão de equipamentos automatizados e computadorizados, em regime de locação e quantidade suficiente, e fornecimento de conjunto de soluções e acessórios conforme especificado neste termo com base em estimativa para **20040** exames de **D dimero e Troponina** (Tabela abaixo), pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL D dimero /180 DIAS	QUANTIDADE MENSAL Troponina /180	QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES /180 DIAS
1	Equipamento automatizado de imunoensaio por fluorescência, tecnologia Point of care	*****	UNIDADE	11	11	11
2	Reagentes ou cartuchos prontos para uso e da mesma marca do equipamento.	442287 369814	EXAME	6720	13320	20040

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no permissivo legal do **artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3/2023** – publicada no DOE em **28/01/2023** - Processo/SESAP SEI nº 00610519.000104/2022-29;

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1 Este Contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias** ou até que esteja concluída a nova contratação, **de 15/03/2023 a 14/09/2023**, com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de **R\$ 385.887,54 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Composição do valor:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11	UND	ANALISADOR AUT. P/ MULTIPARAMETROS QUANT. P/ FLUORESCENCIA EBD FIA TEST MARCA: EBD REGISTRO MS: 81325990184	R\$ 1.568,94	R\$ 17.258,34
2	13320	EXAME	TROPONINA I QUANTITATIVA (MARCADOR CARDIACO/INFARTO MIOCARDIO - EBD FIA TEST KITC/25T MARCA: EBD REGISTRO MS:	R\$ 14,25	R\$189.810,00

			81325990184		
2	6720	EXAME	CASSETE DE TESTE FIA D-DIMERO, QUANTITATIVO (MARCADOR/TRAMBOSE) CX C25 MARCA: EBD	R\$ 26,61	R\$ 178.819,20
VALOR CONTRATAÇÃO					R\$ 385.887,54

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 385.887,54 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da documentação fiscal do contrato acompanhado das certidões regularidade fiscal e tributária, devidamente vistado pela Direção das Unidades, comprovando a realização dos serviços, devendo os mesmos ser executados em moeda nacional, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do faturamento.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1 o prazo de validade;

6.6.2 a data da emissão;

6.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4 o período de prestação dos serviços;

6.6.5 o valor a pagar; e

6.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.1 não produziu os resultados acordados;

6.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.18 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do **BNB Agência: 0035-3 e C/C: 020285-6**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo da contratação, visto se tratar de contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 A entrega dos equipamentos e insumos pela CONTRATADA, será imediata, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, nos locais designados pela contratante.

9.2 Os equipamentos e insumos serão recebidos pelos Hospitais conforme lista de endereços (ANEXO II) a verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes neste Termo e da Proposta de Preços, referente à marca, modelo, quantidade e especificações técnicas exigidas. Cada hospital deverá emitir o correspondente Termo de Recebimento do item;

9.3 Todos equipamentos e insumos constantes deste Termo deverão:

9.4 Ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

9.5 A contratada deverá, em caso de defeito do equipamento, repor a máquina danificada em 48 horas, contados a partir do início da abertura do chamado, evitando a paralisação dos serviços prestados pela unidade.

9.6 Caso os equipamentos e insumos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela licitante), ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal (NF) na unidade hospitalar no qual estão inseridos os referidos laboratórios. A NF somente será liberada para pagamento após a troca por equipamentos e insumos conforme descrição deste termo, que estejam em plenas condições de serem utilizados.

9.7 Para o caso de retenção de equipamentos e insumos em desacordo com as propostas apresentadas ou condições previstas no subitem anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na legislação específica, no que couber.

9.8 Todas as despesas com a entrega dos equipamentos e insumos, incluindo frete, descarga e arrumação no local de recebimento serão por conta da licitante vencedora.

9.9 O recebimento dos insumos será feito, mensalmente, obedecendo o quantitativo estimado (ANEXO II).

9.10 No local de entrega, o servidor designado pelo hospital fará o recebimento dos insumos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos insumos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.11 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, o servidor designado como fiscal de contrato procederá ao recebimento definitivo, realizando parecer técnico, verificando as especificações dos insumos entregues, de conformidade com o exigido no Termo e com o constante no contrato.

9.12 Caso os equipamentos e insumos não estejam de acordo com as especificações propostas, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato que comprove o recebimento da impugnação expedida pelo hospital recebedor.

9.13 Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

9.14 Nos endereços que constam no ANEXO II, sedes das Unidades Hospitalares integrantes da rede assistencial de saúde do Estado do Rio Grande do Norte, nas dependências dos Laboratórios de Análises Clínicas e/ou no Almoxarifado da Unidade, segundo o regime de execução:

9.14.1 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir do recebimento da Nota de Empenho e da assinatura contratual, obedecendo os quantitativos mensais estimados destinados às Unidades, conforme quadro demonstrativo contido no ANEXO II, devendo a direção geral ou administrativa designar funcionário responsável para atestar a documentação fiscal e posterior remessa a UCI - Unidade de Controle Interno, vistada pelo gestor do contrato toda documentação referente a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

10.1.1 Os equipamentos e insumos deverão ser entregues nos hospitais, com frete pago pelo fornecedor, mediante requisição emitida, com prazo imediato, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da referida requisição. Nos hospitais com endereços (ANEXO II) somente no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.1.2 A requisição mensal dos insumos deverá ser realizada através de correspondência eletrônica, e-mail, entre a CONTRATADA e as unidades elencadas no Apêndice II com cópia à coordenação da Rede de Laboratórios (SAEAD - LAB) : redelabcohur@gmail.com, localizada no nível central;

10.1.3 Todas as despesas com a entrega dos equipamentos e insumos, incluindo frete, descarga e arrumação no local de recebimento serão por conta da Contratada.

10.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

10.12 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às unidades contempladas e aos respectivos locais de instalação dos Equipamentos para realização dos exames;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

11.1.3 Atestar o volume das faturas mensais de cada Unidade Geradora correspondente, por intermédio dos fiscais de contratos designados nas respectivas Unidades;

11.1.4 Pagar mensalmente o valor da nota fiscal referente a aquisição de insumos conforme o termo contratual;

11.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7 Monitorar e avaliar a execução dos exames realizados por cada unidade aplicando medidas de controle evitando desperdício dos insumos fazendo remanejamentos e ou redução caso seja necessário.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

11.2.2 Disponibilizar identificação, além de todos os equipamentos em quantidade necessária conforme (Apêndice II) nas unidades;

11.2.3 Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, com cronograma de manutenção preventiva mensal fixada em cada unidade hospitalar e de referência na presença do fiscal de contrato;

11.2.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus funcionários, em caso de acidentes de trabalho ou mal súbito;

11.2.5 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.2.6 Fornecer pessoal adequado e capacitado em todos os níveis para realização dos serviços contratados (montagem e manutenção dos equipamentos);

11.2.7 Prestar informações periódicas à Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP sobre o andamento dos serviços em execução, a fim de permitir seu acompanhamento e coordenação;

11.2.8 Apresentar à SESAP, sempre que solicitado e no prazo fixado pela mesma, comprovação de sua habilitação/cadastramento junto aos órgãos competentes;

11.2.9 Instalar imediatamente os equipamentos locados nas unidades de saúde elencadas e fornecer os insumos e materiais necessários para o perfeito funcionamento e execução dos exames;

11.2.10 Fornecer treinamento necessário no próprio local de instalação do equipamento para os profissionais responsáveis pelo laboratório no ato de instalação do equipamento;

11.2.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.12 Atender aos chamados (via telefone, e-mail ou por escrito – formas estas de contatos prévia e amplamente divulgadas pela contratada) de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas (contadas a partir da abertura do chamado), 07 dias por semana, inclusive feriados, de forma presencial.

11.2.13 Caso a empresa não cumpra com os prazos fixados no item anterior, atrase a entrega dos reagentes (que será de 05 dias úteis a partir da solicitação) ou qualquer outro insumo ou material necessário a realização dos exames, a mesma será obrigada a arcar com os custos de realização dos exames;

11.2.14 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.15 A CONTRATADA será responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;

11.2.16 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

11.2.17 Os materiais ou insumos que apresentarem defeitos, alterações na composição, falhas de execução ou vícios de fabricação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante.

11.2.18 É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da SESAP, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.

11.2.19 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo, salvo se houver prévia autorização da SESAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3 Multa de:

13.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

13.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.4.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo.

13.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4.5 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública estadual nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A Fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos pelos funcionários efetivos do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde Pública, bem como de seus suplentes quando houver, previamente designados pela Direção Geral e/ou Administrativa da Unidade, cujas atribuições são:

14.1.1 Solicitar à contratada, representante ou seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.1.2 Emitir pareceres técnicos em todos os atos da contratante, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

14.1.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

14.1.4 Conferir as notas fiscais de serviço e atestar em caso de conformidade, bem como notificar e acompanhar a execução do contrato em questão em formulário padronizado para tal finalidade

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3.1 Os Servidores constantes no **ANEXO III**, ficarão responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato.

14.4 O representante da Unidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo;

15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 18.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 18.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Antonio Marcos Rodrigues
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO EQUIPAMENTO D DIMERO E TROPONINA

- Equipamento automatizado de imunoensaio por fluorescência, tecnologia Point of care
- Características mínimas: Fácil execução; com calibração automática; Liberação de resultado em no máximo 20 minutos; Deve possuir controle de qualidade; Software em português; Capacidade de impressão de resultados; Adaptador de alimentação bi volts; Reagentes ou cartuchos prontos para uso e da mesma marca do equipamento.

ANEXO II
UNIDADES HOSPITALARES E DE REFERÊNCIA E SEUS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

REGIÃO		UNIDADE	Quantidade mínima estimada de exames de D dímero /mês	Quantidade máxima de exames de D dímeros
I	1	Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV	40	240
		Rua da Central, S/N - Centro - Santo Antonio RN.		
II	2	Hospital Rafael Fernandes - HRF	60	360
		Rua Prudente de Moraes, S/N - Santo Antonio - Mossoró RN		
	3	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - HRHMM	180	1080
		Rod BR 405, S/N Bairro: Rodoviária, complemento KM 76 - Apodi RN		
	4	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva.- HRAPS	20	120
III		Rua Aparicio Carlos Fernandes, 299 - Sebastião Maltez - Centro - Caraúbas RN		
	5	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG	60	360
IV		Rua Jerônimo Câmara, R/N Bairro Bela Vista - João Câmara RN		
	6	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC	180	1080
		Rua Teotonio Freire, 813 - Bairro JK - Currais Novos RN		

	7	Hospital Regional do Seridó “ Telecila Freitas Fontes ” (HRS)	60	360
		Estrada Perímetro Irrigado do Sabugi, S/N -Bairro Paulo VI Caicó - RN		
V	8	Hospital Regional de São Paulo do Potengi "Monsenhor Expedido" - HRME	20	120
		Rua Manoel Marques, S/N Centro - São Paulo do Potengi RN		
VI	9	Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	200	1200
		Br 405, KM 03, nº 1971, Bairro Arizona, CEP 59900-000		
VII	10	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	60	360
		Rua Dr. Pedro Matos, 01 - Bairro Ferreiro Torto - Macaíba RN		
	11	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	240	1440
		Rua Dr Luiz Carlos, S/N - Bairro Frutilandia - Açu RN		
		TOTAL	1120	6720

**ANEXO III
FISCAIS**

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV	Geraldo Carolino Bezerra Neto	228.826-5	GESTOR
	Mônica Furtado Pinheiro do Carmo	204.551-6	FISCAL
Hospital Rafael Fernandes - HRF	Juliana Rafaela Granjeiro Rego	203.059-4	FISCAL
	Andreia Batista de Assis	94.555-2	GESTOR
Hospital Regional Hélio Morais Marinho - HRHMM	Pedro Júnior	155.577-4	GESTOR
	Marcos Efraim de Melo	28.979-5	FISCAL
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva.- HRAPS	Francisco Almeida Neto	89.509-1	FISCAL
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG	Rochely Angie Silva Marques	230.134-2	FISCAL
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC	Jair Rodrigues de Sousa Junior	22.502-9	FISCAL
	Sueid Rusk B. Lins	244.388-4	GESTOR
Hospital Regional do Seridó “ Telecila Freitas Fontes ” (HRS)	Elias Teixeira da Cunha,	241.35-40	GESTOR
Hospital Regional do Seridó “ Telecila Freitas Fontes ” (HRS)	Adriana Caldas Jerônimo	218.640-3	FISCAL
Hospital Regional de São Paulo do Potengi "Monsenhor Expedido" - HRME	Alessandro Érico Ferreira Maia	217.333-6	FISCAL
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	Rita Ferreira Duarte	154.187-0	FISCAL
	Raimundo Nonato Bernardino Farias	156.077-8	GESTOR
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros	217.891-5	FISCAL
	Aline Beatriz de Medeiros Costa Helinska	217.316-6	GESTOR
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	Michael Fonseca Reis	204.611-3	FISCAL
	Cristovão Francisco Brasil	97.029-8	FISCAL
	Sibélia Wanderley Lucio de Sousa	152.545-0	GESTOR

**ANEXO IV
PROPOSTA**

NATAL/RN, 28 de DEZEMBRO de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - RN

Captura Retangular

Modalidade: OFÍCIO Nº 54/2022

Abertura: 28/12/2022

Hora: 17:00

Nº: 23864

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Item:	Qtd:	Unid.:	Discriminação:	R\$ Unitário:	R\$ Total:
0001	11	UND	ANALISADOR AUT.P/MULTIPARAMETROS QUANT.F/FLUORESCENCIA EBD FIA TEST MARCA: EBD REGISTRO MS: 81325990129	1.568,94	17.258,34
Preço Unitário: UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS					
Preço Total: DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS					
0002	13320	EXAME	TROPONINA I QUANTITATIVA (MARCADOR CARDIACO/INFARTO MIOCARDIO) - EBD FIA TEST KITC/25T MARCA: EBD REGISTRO MS: 81325990184	14,25	189.810,00
Preço Unitário: QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS					
Preço Total: CENTO E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS					
0002	6720	EXAME	CASSETTE DE TESTE FIA D-DIMERO, QUANTITATIVO (MARCADOR/TRANSDOSE) CX C25 MARCA: EBD	26,61	178.819,20
Preço Unitário: VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS					
Preço Total: CENTO E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS					
SubTotal:				385.887,54	TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE
Total da Proposta:				385.887,54	TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE
Desconto (R\$):				0,00	

Prazo de Entrega: Imediato.

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs.:

PROCESSO Nº 00610519.000104/2022-29 PROCESSO Nº 00610519.000104/2022-29

Declaramos que:

> Caso sejamos vencedores estaremos 11 equipamentos analisadores portáteis por fluorescência da EBD Nº de registro 81325990129, para cumprimento do apêndice II do referido edital (equipamentos para atendimento há onze hospitais da rede estadual de saúde).

> Temos pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

> Estamos de acordo e cumprimos todas as cláusulas condições e anexos deste Edital.

> Nos preços contidos em nossa proposta de preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo sobre a execução de serviços, objeto desta licitação, tais como: impostos, taxas, frete CIF, transportes, inclusive o lucro do fornecedor, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, não cabendo, portanto, nenhuma reclamação posterior no sentido de alteração de preços).

D-XXI NORDESTE LTDA

Rua Ubiratan, 1107 - Tirol - Natal/RN - Tel: (84) 3211.8247 | 3201.0695 - Cel: (84) 9.9958.7070
CEP: 59015-20 - CNPJ: 01.274.126/0001-17 - Insc. Est. 20.075.527-7 - e-mail: contato@dxxinordeste.com.br

Captura Retangular

Os produtos cotados são rotulados, embalados de acordo com a legislação sanitária vigente e no seu rótulo e na embalagem externa contém as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade não inferior a 01 (Um) ano, número de lote, fabricante, peso/volume, número do registro na ANVISA/MS, nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro na entidade de classe correspondente. Indicamos a Sr. Antônio Marcos Rodrigues Alves, Brasileiro, casado, sócio-gerente, residente e domiciliado em Natal - Rio Grande do Norte/RN portador da carteira de identidade nº 1.628.440, SSP e do CPF nº 669.994.217-49, E-mail: licitacao@doxxinordeste.com.br, como representante legal para assinatura do Contrato (Ata). Dados bancários: BNB AG: 0035-3 C/c: 020285-6.

Atenciosamente,

ANTONIO
MARCOS
RODRIGUES
ALVES:66999421
749

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MARCOS RODRIGUES
ALVES:66999421749
Dados: 2022.12.27
14:23:49 -03'00'

D- OXI

D-OXXI NORDESTE LTDA

Rua Ubiratan, 1107 - Tiraj - Natal/RN - Tel: (84) 3211.8247 | 3201.0695 - Cel: (84) 9.9958.7070
CEP: 59015-20 - CNPJ: 01.274.126/0001-17 - Insc. Est. 20.075.527-7 - e-mail: contato@doxxinordeste.com.br



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS RODRIGUES ALVES, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado Adjunta**, em 16/03/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 17/03/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18447908** e o código CRC **87D89AAF**.

Dotação Orçamentária²: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares; Elemento de Despesa²: 33.90.39.17 – Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos. R\$ 27.663,02 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais, e dois centavos) – Manutenção Corretiva.
Fonte de recursos: 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Da fiscalização e gestão do contrato: João Paulo Gomes de Oliveira, mat. nº 205.112-6.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e João Maria de Jesus Chaves, pela Contratada.
Natal/RN, 16 de março de 2023.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023 - PROCESSO SEI: 00610141.000389/2022-23
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e Empresa: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referente a serviços de RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS LASER Monocromática, Multifuncional e Multifuncional Colorida BULK INK, com cessão de 50 (cinquenta) equipamentos para um período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento será celebrada com base no permissivo legal da lei nº10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, baseado no resultado do Pregão Eletrônico de nº0001/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003.2382 – Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de despesa: 33.90.39.83 – Serviços Cópias, Reprodução Documentos e outros.)
Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600
VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 14/03/2024
VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR estimativo de R\$ 78.990,00 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa reais) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.582,50 (Seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
SIGNATÁRIOS: José Carlos Leão da Silva– Contratante e Everton Mendonça Ebara – Contratado.
Fiscal do contrato Nadja Cristina Bonifácio- mat. 155.842-0
Suplente de fiscal Jurema Gila Gomes mat. 089.869-4
TESTEMUNHAS: Nadja Cristina Bonifácio- CPF: 654.424.154-72 e Jurema Gila Gomes – CPF: 443.327.504-20
Natal/RN, 16 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/23 - PROCESSO SEI: 00610561.000002/2022-98
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ROC RADIOLOGIA CONCEITO.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para o Núcleo de Atendimento Integral ao Fissurado – NAIF/RN do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
VALOR: R\$ 86.325,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto. Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Nome: Suily da Rocha Alencar Stregapede, Matrícula nº 96121-3.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência e validade de 12 meses a partir de sua data de assinatura, de 15/03/2023 até 14/03/2024, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no DOE.
Natal/RN, 15 de Março de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fernando Henrique Azevedo de Freitas pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/23- PROCESSO SEI: 00610561.000002/2022-98
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ROC RADIOLOGIA CONCEITO.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para o Núcleo de Atendimento Integral ao Fissurado – NAIF/RN do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
VALOR: R\$ 86.325,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto. Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores relacionados abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Nome: Suily da Rocha Alencar Stregapede, Matrícula nº 96121-3.
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência e validade de 12 meses a partir de sua data de assinatura, de 15/03/2023 até 14/03/2024, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no DOE. Natal/RN, 15 de Março de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fernando Henrique Azevedo de Freitas pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/23- PROCESSO SEI: 00610519.000104/2022-29
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA D-OXXI NORDESTE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de D dimero e Troponina com cessão de equipamentos automatizados, em regime de locação, e fornecimento de reagentes, insumos e demais materiais necessários para atender a rede de Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
VALOR: R\$ 385.887,54 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores constantes no ANEXO III, ficarão responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato.

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Hospital Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV	Geraldo Carolino Bezerra Neto	228.826-5	GESTOR
	Mônica Furtado Pinheiro do Carmo	204.551-6	FISCAL
Hospital Rafael Fernandes - HRF	Juliana Rafaela Granjeiro Rego	203.059-4	FISCAL
	Andreia Batista de Assis	94.555-2	GESTOR
Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - HRHMM	Pedro Júnior	155.577-4	GESTOR
	Marcos Efraim de Melo	28.979-5	FISCAL
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva.- HRAPS	Francisco Almeida Neto	89.509-1	FISCAL
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG	Rochely Angie Silva Marques	230.134-2	FISCAL
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - HRDMC	Jair Rodrigues de Sousa Junior	22.502-9	FISCAL
	Sueid Rusk B. Lins	244.388-4	GESTOR
Hospital Regional do Seridó “ Tecileia Freitas Fontes ” (HRS)	Elias Teixeira da Cunha,	241.35-40	GESTOR
Hospital Regional do Seridó “ Tecileia Freitas Fontes ” (HRS)	Adriana Caldas Jerônimo	218.640-3	FISCAL
Hospital Regional de São Paulo do Potengi “Monsenhor Expedido” - HRME	Alessandro Érico Ferreira Maia	217.333-6	FISCAL
Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	Rita Ferreira Duarte	154.187-0	FISCAL
	Raimundo Nonato Bernardino Farias	156.077-8	GESTOR

Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	Lilian Kaline Martin Sousa Medeiros	217.891-5	FISCAL
	Aline Beatriz de Medeiros Costa Helinska	217.316-6	GESTOR
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	Michael Fonseca Reis	204.611-3	FISCAL
	Cristovão Francisco Brasil	97.029-8	FISCAL
	Sibélia Wanderley Lucio de Sousa	152.545-0	GESTOR

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que esteja concluída a nova contratação, de 15/03/2023 a 14/09/2023, com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE Natal/RN, 16 de Março de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Antonio Marcos Rodrigues Alves pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N ° 04/2023
OBJETO: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VENTILADORES DE TRANSPORTE DA MARCA MAGNAMED COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE INSUMOS, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES
O Pregoeiro do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global. A abertura e disputa se dará no dia 29/03/2023 às 09:00h (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 16 de março de 2023. Carlos Mychell do Nascimento Barbosa - Pregoeiro

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000679/2022-58
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 233.140,86 (duzentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:
NOTAL FISCAL VALOR (R\$) DOCUMENTO
5085 R\$ 233.140,86 17973124
Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 30 de janeiro de 2023.

Pregão Eletrônico nº 036/2023 - Processo nº:00610998.000134/2022-90
Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de itens, acessórios e equipamentos para Gasoterapia, de modo a atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da nossa rede estadual de saúde, através de um REGISTRO DE PREÇO.
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO do pregão 036/2023, tendo em vista a necessidade de análise de Pedidos de Esclarecimento e Impugnação que podem acarretar mudanças no Termo de Referência e Edital. Natal/RN, 16 de março de 2023. Altamir Justino Victor - Pregoeiro - CPL/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Extrato: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023
Processo nº 02410006.000569/2023-22 Participe 1: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR) Participe 2: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA (EMPROTUR) Objeto: O aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação da EMPROTUR, que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e estabelece outras providências. Dos recursos financeiros: O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes. Vigência: Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Natal/RN, 16 de março de 2023. DANIELLY CHRISTINE GÁDELHA RÊGO BRANDÃO, Secretária Adjunta da SETUR; RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente da EMPROTUR e MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, Diretora de Marketing da EMPROTUR. Testemunhas: DENIS CAVALCANTE BARBOSA - CPF: 055.492.294-04 VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY - CPF: 473.832.244-34

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.
Processo Administrativo nº 12610022.000055/2023-94. Objeto: Contratação direta da UNIAO GAUCHA DOS OPERADORES E REPRESENTANTES DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL-UGART, para participação com estande do estado do Rio Grande do Norte na Feira de Negócios Turísticos UGART 2023, o evento em sua 37ª edição, está previsto de acontecer entre os dias 31 de março a 01 de abril, tendo Porto Alegre/RS como Destino Anfitrião. Fundamento Legal: Artigo 30 da Lei 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016. Valor: R\$ 40.290,00. Contratante: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30. Contratada: UNIAO GAÚCHA DOS OPERADORES E REPRESENTANTES DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL-UGART, CNPJ: 95.217.113/0001-50. Disponibilidade Orçamentária: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. Projeto de atividade: 307001 - Promoção do RN em eventos. Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos. Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos. Gestão e Fiscalização: Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para Fiscalização do contrato o Subgerente de Promoção Regional, JOALSON KAYO FEITOSA BARBOSA, Matrícula nº 225.***-*, CPF: ***.952.224-**. Natal/RN, 16 de março de 2023. Rafael Varella Gomes da Costa, Diretor Vice Presidente, matrícula 219.***.*.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023.
Processo Administrativo nº 12610022.000211/2023-17. Objeto: Contratação direta da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE SAO PAULO - ABAV/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nºv62.538.855/0001-28, para participação com estande próprio do estado do Rio Grande do Norte na ABAV TRAVEL SP, que está previsto de acontecer entre os dias 30 e 31 de março de 2023, em Águas de Lindóia, São Paulo/ SP. Fundamento Legal: Artigo 30 da Lei 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016. Valor: R\$ 55.340,36. Contratante: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30. Contratada: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DE SAO PAULO - ABAV/SP, CNPJ: 62.538.855/0001-28. Disponibilidade Orçamentária: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. Projeto de atividade: 307001 - Promoção do RN em eventos. Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos. Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos. Gestão e Fiscalização: Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a Diretora de Marketing MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, Matrícula 238.***-*, CPF: ***.138.924-**. Natal/RN, 16 de março de 2023. Rafael Varella Gomes da Costa, Diretor Vice Presidente, matrícula 219.***.*.